



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.714/97

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente a firmar convênio com Centros Comunitários locais.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:



Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente autorizada a firmar convênios com Centros Comunitários locais para funcionamento do Projeto Criança-Cidadã, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência social.

PARAGRAFO UNICO - Os termos e obrigações de cada parte constam da minuta do convênio anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal"  
em 08 de outubro de 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 10/10/97

Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSG.

MAURO BRAGATO  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**  
**Assessoria Jurídica e Legislativa**

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

*Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através de sua Secretaria de Assistência Social, e o Centro Comunitário \_\_\_\_\_.*

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, com sede na Avenida Coronel Marcondes, nº 1200, Presidente Prudente - Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Assistência Social, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **MAURO BRAGATO**, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro, o **CENTRO COMUNITÁRIO \_\_\_\_\_**, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade de Presidente Prudente - SP, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem e se comprometem a celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1997, conforme os termos das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto:

O presente convênio tem o objetivo de que a **CONVENENTE** utilize o espaço a ser cedido pelo **CONVENIADO** para funcionamento do Núcleo de Atendimento do Projeto Criança-Cidadã, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Das obrigações do **CONVENIADO**:

Compete ao **CONVENIADO** ceder as instalações do seu Centro Comunitário, em período integral, localizadas à Rua \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Das obrigações da **CONVENENTE**:

- a) efetuar o pagamento mensal das contas de água e energia elétrica;
- b) garantir, durante a vigência deste convênio, a conservação e manutenção do imóvel ora cedido.

**Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**  
**Assessoria Jurídica e Legislativa**

**CLÁUSULA QUARTA**

Das Disposições Gerais:

- I - O mobiliário e o material pertencentes ao CONVENIADO poderão ser utilizados pela CONVENENTE, ficando esta responsável pela sua conservação e manutenção;
- II - Todos os bens que venham a ser adquiridos e postos a serviços da CONVENENTE deverão ser perfeitamente identificados e serão retirados ao final do convênio;
- III - fica facultado ao CONVENIADO o direito de, a qualquer tempo, vistoriar as instalações e equipamentos existentes no imóvel;
- IV - as reformas, adaptações ou construções ou outras que a CONVENENTE pretenda fazer no imóvel serão realizadas mediante apresentação prévia dos respectivos projetos, para aprovação prévia e escrita do CONVENIADO e, uma vez concretizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não conferindo direito à indenização ou à retenção.

**CLÁUSULA QUINTA**

Da vigência:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_, admitindo prorrogação desde que haja interesse das partes, ou ainda, aditamentos para se ajustar à conveniência e ao interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA**

Da extinção do convênio:

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita efetuada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pelo inadimplemento da obrigação legal ou convencional, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos a que der causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Do Foro:

Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Prudente, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente Termo de Convênio e que não tenham sido resolvidas de comum acordo.

***Prefeitura Municipal de Presidente Prudente***  
***Assessoria Jurídica e Legislativa***

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Presidente Prudente, \_\_\_\_\_ de 1997.

**MAURO BRAGATO**  
**Prefeito Municipal**

**Centro Comunitário \_\_\_\_\_**

**Testemunhas:**

**1. \_\_\_\_\_**

**2. \_\_\_\_\_**